

Convenção Coletiva de Trabalho

SEMPREFAR: SINDICATO DOS PRÁTICOS
DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE DROGAS,
MEDICAMENTOS
PRODUTOS
FARMACÊUTICOS, E
HOMEOPÁTICOS
NO ESTADO DE
GOIÁS

&

SINCOFAGO: SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE
GOIÁS
E SINDICATO DO
COMÉRCIO
ATACADISTA
NO
ESTADO DE
GOIÁS



Conheça e Aplique

1 9 9 4



SEMPREFAR: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás

SEDE: Rua P-16 nº 72 - Setor dos Funcionários - Fone: (062) 233-3539 - CEP 74570-040 - Goiânia - Go.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o SEMPREFAR: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Hélio Mendes Duarte e assistido pelo seu advogado Dr. Wilson Vieira de Carvalho, e de outro lado o SINCOFAGO: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu diretor presidente Dr. Jair Borges Taquary, e Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu diretor presidente Sr. Paulo Diniz, ambos assistidos pelo seu advogado Dr. Antônio Cláudio de Oliveira, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de MAIO de 1994 à 30 de ABRIL de 1995, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego firmadas entre representantes das Entidades Sindicais convenentes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os salários fixos dos empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás em toda base territorial do SEMPREFAR, vigente em 1º de ABRIL de 1994 (já convertido em U.R.V.), serão reajustados em 1º de MAIO de 1994 em 9,75% (nove ponto setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes legais, automáticos e espontâneos e os compulsórios havidos no período compreendido, entre 1º de MAIO de 93 à 30 de ABRIL de 94, na aplicação dos percentuais acima, estão compensados, salvo as decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o Empregado que percebe parte FIXA e VARIÁVEL, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

CLÁUSULA QUARTA: Aos BALCONISTAS e VENDEDORES em geral de medicamentos e Perfumaria, fica concedido 01 (um) Salário FIXO nunca inferior à 72,00 (setenta e dois) URV mensais, mais comissões a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na Carteira Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado que no somatório da parte FIXA e VARIÁVEL, o Empregado não terá remuneração mensal inferior ao valor correspondente à 99,00 (noventa e nove) URV como piso da categoria.

CLÁUSULA QUINTA: O Empregado exercente da função de CAIXA, ou responsável pela Tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário FIXO percebido.

CLÁUSULA SEXTA: A remuneração do repouso semanal e dos feriados serão pagas aos comissionários nos termos da lei nº 605/49 e da Súmula nº 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além do reajuste previsto nas Cláusulas 2ª e 3ª, fica concedido aos empregados no comércio VAREJISTA e ATACADISTA de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, a título de produtividade, um adicional de 5% (cinco por cento) mensais, sobre a parte fixa de salário.

CLÁUSULA OITAVA: Para o Empregado que percebe salário fixo até 20 (vinte) SALÁRIOS MÍNIMOS, além do reajuste previsto na Cláusula Segunda e do Adicional de Produtividade da Cláusula anterior haverá os seguintes adicionais:

I - 4% (QUATRO POR CENTO) sobre a parte fixa de salário ao Empregado que venha completar mais de 3(três) anos de serviço na mesma Empresa.

II - 6% (SEIS POR CENTO) sobre a parte fixa do salário ao Empregado que venha completar mais de 05(cinco) anos de serviço na mesma Empresa.

III - 10% (DEZ POR CENTO) sobre a parte fixa de salário ao Empregado que venha completar mais de 10 anos de serviço na Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios desta Cláusulas não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA NONA: O Reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificação, percentuais ou vantagens que vem sendo pagas aos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As horas extras de todos os Empregados no Comércio VAREJISTA e ATACADISTA de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na rescisão de Contrato de trabalho do Empregado que faz horas extras habituais, será considerado para efeito de incorporação ao salário de rescisão a média de horas extras feitas nos últimos 03 (três) meses pelo obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica assegurado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho, da Empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obstando retorno, ou havendo demissão antes do parto além do que a Lei prevê, é devido a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É assegurado a

estabilidade ao empregado afastado por motivo de Acidentes de trabalho nos termos do artigo 118 da Lei 8.213 de 24/07/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando as Empresas exigirem uso de uniforme, entendido como tal, vestuário padrão com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão os mesmo fornecidos pelo Empregador, e são de sua propriedade, estando o Empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É expressamente proibido ao Empregador descontar nos salários de seus Empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se risco de atividade econômica, dentre outros o recebimento de cheques sem provisão de fundos (os quais deverão ser vistados e autorizados o seu recebimento por parte do Empregador ou seu representante legal); Deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferença de caixa e estoque não causados pelo Empregado culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeita ao Empregador a ressarcir ao Empregado o valor descontado com acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aos balconistas será assegurado o direito ao uso de assento colocado no local de trabalho pela Empresa como previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A conferência de valores em Caixa será realizada na presença do Operador Responsável. Quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os Empregadores se obrigam a anotar na Carteira Profissional dos Empregados a função exercida, bem como proceder a entrega mensalmente dos extratos bancários do FGTS nos termos da Resolução 64 de 17/12/91, D.O.U. 13/01/92 - sob pena de arcar com as multas ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Empregado que se submeter a exames de vestibular à Universidade, comunicando com antecedência de 10 (dez) dias, terá a falta abonada nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º salário, indenização e nas rescisões de contratos de trabalhos de empregados comissionistas, serão feitas pela média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estando o Empregado assegurado pela estabilidade de que se trata as Cláusulas 11ª e 12ª da presente Convenção, é proibido ao Empregador conceder-lhes Aviso Prévio, salvo quando for de interesse do próprio Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Conforme deliberação expressa da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 28 de fevereiro de 1.994 as Empresas representadas pelo Sindicato da respectiva

categoria econômica que atuam no Comércio VAREJISTA e ATACADISTA de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás estão autorizados a procederem um desconto nos salários de todos os seus Empregados abrangidos pela presente Convenção, sindicalizados ou não a favor do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, a importância correspondente à 10% (dez por cento) dividido em duas (02) parcelas iguais de 5% (cinco por cento), cuja verba será destinada ao custeio de funcionamento do Sindicato de acordo com as necessidades da Categoria Profissional, deste valor o SEMPREFAR repassará 15% (quinze por cento) a Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser efetuados nos salários do mês de junho/94 e outubro/94. E o recolhimento dos respectivos valores até o 10º (décimo) dia dos meses, subsequente ou seja dia 10 de julho/94 e 10 de novembro/94 nas Agências da Caixa Econômica Federal em Guias próprias fornecidas pelo SEMPREFAR sob pena de sanções previstas no Parágrafo 5º desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto serão descontados no primeiro mês seguintes ao reinício do trabalho procedendo-se o recolhimento até o dia 10 do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via com autenticação mecânica do Agente Arrecador.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Empregados admitidos após 1º de maio de 1.994 estarão sujeitos ao desconto previsto no "CAPUT" desta Cláusula, devendo o mesmo ser descontado do salário do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previsto, desde que o Empregado não tenha contribuído para o SEMPREFAR em outro emprego no ano de 1.994.

PARÁGRAFO QUINTO: O Recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, obrigará ao Empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (hum por cento) de juros por mês e atualização monetária pelo indexador oficial vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As Empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a relacionar no verso da Guia de Recolhimento os nomes dos Empregados contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de que se trata esta Cláusula, poderá ser substituída pela cópia de Folha de Pagamento ou Relação Nominal dos Empregados contribuintes e encaminhar ao SEMPREFAR até o 15º dia após o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As Empresas se obrigam a descontar em Folha de Pagamento dos Empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da C.L.T., as mensalidades a favor do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, quando por este notificados, e que serão pagas, diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à Empresa para recebimento e quitação, dentro de 10 (dez) dias, após o desconto.

4

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O SEMPREFAR, manterá em seu quadro, funcionário na área externa par atuar junto a rede empregadora, nos serviços atinentes à divulgação, sindicalização de empregados, recebimentos das mensalidades descontadas em folha de pagamento e acompanhamentos de recolhimento, cujo funcionário deverá ter toda acolhida por parte do Empregador, desde que não afete o desenvolvimento do trabalho do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho passa a fazer parte dos Contratos Individuais de Trabalho no que couber, sendo suas disposições protegidas pelo disposto no artigo 468 da C.L.T., devendo tal circunstância ser anotada na Carteira de Trabalho e na Ficha de Registro de Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os Empregadores e Empregados que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de importância equivalente a 5,00 (cinco) URV que deverão ser revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As Rescisões de Contrato de Trabalho dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás com sede ou filial no Estado de Goiás, abrangidos pela Convenção e que tenha mais de 3 (três) meses de serviços ininterruptos deverão ser homologadas no SEMPREFAR e na falta deste perante a autoridade do Ministério do Trabalho, dentro dos prazos previstos no artigo nº 477 § 6º e 8º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indenização de que se trata esta Cláusula, não é devida quando o Empregador nos 10 (dez) dias, após o Aviso Prévio, comunicar por escrito através do correio com Aviso de Recebimento (AR), ou diretamente ao SEMPREFAR, que o Empregado não compareceu para fazer o acerto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O Empregador, de acordo com o Empregado, sem qualquer ônus poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do Aviso Prévio, desde que seja comprovada a obtenção de novo Emprego, e da data do início da nova Atividade Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Em toda jurisdição do SEMPREFAR será respeitada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas de acordo com a Constituição Federal de 05/10/1.988, artigo 7º, inciso XIII.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do SEMPREFAR, representar uma categoria profissional cuja atividade é considerada essencial assim sendo, os Empregados que trabalharem domingos e feriados, fica-lhes assegurado o direito de folga remunerada em outro dia da semana, respeitando a Escala de Revezamento elaborado pelo Empregador, observando sempre o artigo 64 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Garantia ao Empregado em vias de ser Aposentado: Fica assegurado estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviços necessários à Concessão do Benefício ao Empregado que mantenha o Contrato de Trabalho com a mesma Empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos de serviços. Para concessão de estabilidade acima prevista, o Empregado deverá comprovar a averbação do Tempo de Serviço de no mínimo 28 (vinte e oito) anos de serviços mediante certidão expedida pela Previdência Social. A concessão prevista nesta Cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das Atividades da Empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Quando ocorrer o falecimento do Empregado a Empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a um salário mínimo vigente na época da morte.

CLÁUSULAS TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes aqui convenionadas se obrigam a promover ampla divulgação dos termos da presente Convenção.

E por estarem assim justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para fins e efeitos idênticos.

Goiânia, 05 de maio de 1.994.

SINCOFAGO: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás
JAIR BORGES TAQUARY - PRESIDENTE *Arx*

Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás
PAULO DINIZ - PRESIDENTE *Arx*

SEMPREFAR: Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás

Helio Mendes Duarte
HELIO MENDES DUARTE
PRESIDENTE DO SEMPREFAR
Ref. Proc. DRT

TERMO DE REGISTRO

O presente acordo Coletivo de Trabalho foi registrado e arquivado neste Delegacia com a observação de que "as disposições deste Instrumento, que foram nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".
Goiânia, 12/05/1994

Olga Maria M. Miranda Dias
OLGA MARIA M. MIRANDA DIAS
Chefe do Serviço de Fiscalização
do Trabalho - DRT/GO